

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 084/2025

CREDENCIAMENTO 03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ARQUIVISTA NO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, com sede na Avenida Geraldo Romano, nº 135, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860-000, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO**, utilizando o procedimento auxiliar previsto nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, bem como do Decreto Municipal nº 015/2024. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio designados pela Portaria nº 063/2024, de 01 de março de 2024, observando-se ainda o Decreto Municipal nº 015/2024, de 05 de fevereiro de 2024, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 034/2024, de 02 de abril de 2024. O presente procedimento encontra-se publicado no site oficial do Município (www.nanuque.mg.gov.br) e reger-se-á pelas normas legais e pelas condições estabelecidas neste Edital.ha

O procedimento auxiliar de Credenciamento será realizado na **Plataforma de Licitações - Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>). SUPORTE TÉCNICO ATRAVÉS DO TELEFONE: (31) 3191-0707.

1.1. Alterações no Edital, como erratas ou adendos, podem ser consultadas nos sites <https://licitar.digital/> e <https://www.nanuque.mg.gov.br/licitacoes>.

1.2. O interessado é responsável por verificar os avisos nos sites mencionados e por acessar o e-mail informado no cadastro para se manter atualizado sobre o processo.

1.3. Avisos ou informações podem ser disponibilizados na aba “Avisos do processo” ou “Solicitações” na plataforma Licitar Digital. O interessado deve acompanhar tais mensagens ativamente e não pode alegar desconhecimento.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece neste Edital.

Modalidade:	Credenciamento Eletrônico nº 003/2025
Início do credenciamento e acolhimento de propostas:	Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia 06 de Outubro de 2025, as 09h00min, horário de Brasília.
Data de encerramento do Credenciamento	06 de outubro de 2026
Site para envio dos documentos:	www.licitardigital.com.br
Agente de Contratação:	MARIZETE FERREIRA SANTIAGO PORTUGAL
Amparo Legal:	Lei 14.133/2021- Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/2021

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas com **FORMAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**, a partir da data de publicação deste edital.

2.2. No dia 7 de outubro de 2025, às 9h00, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos documentos de habilitação e proposta.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital.

4.0. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão credenciar-se todos os(as) interessados(as) pessoas físicas com **FORMAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA** e que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os(as) interessados(as) que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Interessado(a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 337-M da Lei nº 41.133/2021 e suas alterações;

5.2.3. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até dois dias úteis antes da data do credenciamento.

7.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data do credenciamento.

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do

credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h de segunda-feira a sexta-feira, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Nanuque ou no gmail institucional licitacao@nanuque.mg.gov.br.

7.6. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

7.7. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o credenciamento, mediante provocação pelos interessados via gmail.

8. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

8.1. Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado o aviso no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG..

9. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação deverá ser apresentada na Plataforma Licitar-digital.

10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Qualificação técnica

- a) Documentos de comprovação de nível superior em arquivologia onde deverão estar de acordo com o descrito no artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.
- b) Comprovantes de escolaridade: cópia simples emitida pela instituição de ensino;
- c) Currículo profissional

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre os(as) interessados(as) serão credenciados(as) os(as) que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação.

11.1.1. TABELA DE JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Tipo de Avaliação	Título	Pontuação	
		Valor de cada Título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Doutorado	15	15
	Pós-graduação (Stricto Sensu) - Mestrado	10	10
	Pós-graduação (Lato Sensu) – Especialização. Podendo ser apresentadas no máximo 2 comprovações	7,5	15
Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional	Certificado ou declaração de Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 8h. Podendo ser apresentadas no máximo 5 comprovações.	4	20
Experiência Profissional na área de Arquivologia	Experiência na área pretendida (Mínimo 1 ano constando dia, mês e ano da data de admissão e demissão). Cada 1 ano de experiência comprovada equivalerá a 10 pontos, podendo ser apresentadas no máximo 4 comprovações. Serão considerados os contratos de estágio e de prestação de serviços.	10	40
Total de Pontos			100

11.2. Verificado o empate entre 02 (dois) ou mais interessados(as) que atingirem a mesma somatória de pontos, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, para o qual serão convocados todos os participantes.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação e fiscal com base nos documentos dos inscritos, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar a documentação apresentada no prazo de 48 horas.

12.3. A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação no processo.

12.4. A Comissão Permanente de Licitação é soberana e decidirá sobre casos omissos.

13. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

13.1. Após a divulgação do resultado provisório, os profissionais não habilitados ao rol de credenciados, poderão recorrer do resultado publicado no Diário Oficial da União, em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas. O recurso deverá ser interposto de forma presencial ou correio eletrônico, junto ao a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação, no período de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

13.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.4. Os recursos e as respectivas contrarrazões interpostos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Sra. Marizete Ferreira Santiago Portugal com as informações necessárias à decisão final.

13.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela comissão de Licitação. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

13.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão.

13.8. Tanto os recursos quanto as decisões recursais proferidas serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG.

13.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, a Presidente Da comissão de Licitação disponibilizará o Resultado Final no site da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Após a publicação do Resultado Final, o processo de credenciamento será encaminhado à Procuradoria Municipal, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para homologação do Procedimento referente ao Chamamento Público,.

14.2. A pessoa física que cumprir toda as exigências deste Edital será considerada habilitada no processo de CREDENCIAMENTO e constituirá o rol de credenciado.

15. DO CONTRATO

15.1. Concluído e homologado o credenciamento, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG., o credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

15.2. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

15.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

15.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro, na ordem de classificação, sem prejuízo para o Prefeitura Municipal de Nanuque/MG.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG., decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, após a conferência dos serviços, mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por agente responsável.

17.3. Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CREDENCIANTE.

17.4. Os valores a serem pagos pelo CREDENCIANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente executado pelo CREDENCIADO.

17.5. A cada pagamento o CREDENCIADO deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal.

17.6. O pagamento será creditado em favor do CREDENCIADO por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado, devendo para isto, ficar explicitado o nome

do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Ao CONTRATADO poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público, sujeitando-se ainda às penalidades constantes no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21- DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O descumprimento das condições do presente Chamamento Público ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do Contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente extinção contratual.

22.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Nanuque/MG, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Nanuque/MG, 06 de Agosto de 2025.

Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA Nº0007/2025

INTRODUÇÃO

- **Normas aplicáveis:**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- **Conceito:**

Termo de Referência é o documento da fase interna do pregão em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Alessandro Moreira Ferreira.

OBJETO

REFERE-SE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO COMO ARQUIVISTA NO MUNICÍPIO DE NANUQUE - MG

Nº	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	VAGAS	UNIDADE	QUANT.	VAL.TOT.
1	ARQUIVISTA ORGANIZACAO DE ARQUIVO	Contratação de Arquivista para: Planejar, organizar e executar a gestão documental da Prefeitura Municipal de Nanuque acompanhando todo o processo documental, arquivando-os conforme normas; Direcionar, planejar e orientar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; Organizar e orientar os serviços de microfilmagens aplicadas aos arquivos; Orientar o planejamento de automação aplicada aos arquivos; Disciplinar a classificação, arranjo e descrição de documentos; Avaliar e selecionar os documentos, para fins de preservação; Promover medidas necessárias à conservação dos documentos.	01	MES	12	36.000,00



NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como sendo bem de luxo.
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) nº(s) 594/2025, apêndice deste Termo de Referência.

DA ESCOLHA DE MODALIDADE

CREDENCIAMENTO

PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria

Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa:

O objeto da licitação não se enquadra na contratação e participação de consórcios.

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado



DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

Não

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito?

Não

Será exigida garantia de proposta?

Não

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Qualificação técnica

- a) Documentos de comprovação de nível superior em arquivologia onde deverão estar de acordo com o descrito no artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.
- b) Comprovantes de escolaridade: cópia simples emitida pela instituição de ensino;
- c) Currículo profissional

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto por ser único e indivisível.



DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de início dos serviços será de 10 dias, contados da data da ordem de fornecimento, em conforme demanda.

Os serviços serão prestados no município de Nanuque - Minas Gerais.

Acarga horária será de 8 horas diárias de segunda a sexta.

Os serviços serão executados, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da contratada - Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;



- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.



VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de bens é enquadrado como continuado.

Justificativa:

O serviço a ser contratado é classificado como continuado pois é de extrema importância ao atendimento de Tac do Ministério público e também a organização documental do município de Nanuque .

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: ALESSANDRO MOREIRA FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: rh.nanuque@gmail.com

Fiscal

Nome: ALESSANDRO MOREIRA FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: rh.nanuque@gmail.com

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de troca de bens rejeitados 5 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto 5 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal 5 dias

Prazo de pagamento 30 dias

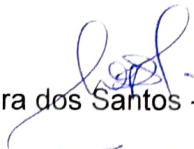


DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0000123

Nanuque, MG - 18 de agosto de 2025


Ivonete Pereira dos Santos - CPF: 030.439.336-30

Responsável pelo TR

**ANEXO II MINUTA DE
CONTRATO Nº 00/2025**

Processo nº 084/2025

Credenciamento - 003/2025

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE- MG**, CNPJ nº18.398.974/0001-30, com sede na Avenida Geraldo Romano , nº 135, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860.000,, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILSON COLETA BARBOSA, inscrito no CPF sob o Nº 733.036.745-04, portador da Carteira de Identidade nº 5.591.682.

CONTRATADA: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede à Rua xxx, nºxxx, neste instrumento representado pelo xxxxxxxxxxxx – CPF:xxxxxx residente e domiciliado à Rua xxx nºxx, Bairro: xxxx – Cidade de xxxx.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de arquivologia, em caráter imediato, para atuar na sede do Municipal de Nanuque/MG., em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de arquivologia, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência dos serviços, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Sexta abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada e o valor atribuído individualmente pelo item adquiridoserá o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
Valor Total					

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ _____. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, além de mencionar o Chamamento Público.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste chamamento público correrão pela dotação do ano de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Publicar o extrato do Contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;

§2º - Transmitir à pessoa CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

§3º - Efetuar, nos prazos previstos neste Termo, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundo do serviço prestado;

§4º - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

§5º - Designar preposto para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Possuir conhecimentos específicos na área de atuação;

§2º - Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;

§3º - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Edital, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade;

§4º - Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pela Prefeitura Municipal de Nanuque/MG.

§5º - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

§6º - Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante da prestação de serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea “II”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso “IV” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus

colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05

(cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Nanuque/MG, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nanuque/MG, xx de Agosto de

Município de Nanuque/MG
Gilson Coleta Barbosa/Prefeito
Contratante

Nome da empresa
CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: